



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, inscrita no CNPJ sob o nº 21.073.077/0001-61, com sede na Rua Agostinho Oliveira dos Santos, nº. 120 - Centro, na cidade de Alto Jequitibá/MG, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, fundada em 06 de dezembro de 1957, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Alto Jequitibá e a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá que oferta o Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa, e, que necessitam de apoio, sendo uma associação da sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu estatuto e que atuam na área da Assistência Social, dentro das modalidades dos Serviços de Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade, ofertando o Serviço de Acolhimento para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, serviço destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, cuja MISSÃO é de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, prestação de serviços, apoio ao idoso, direcionadas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária;

DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Nesta ótica a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, desenvolve atividades voltadas a serviços de acolhimento para idosos de ambos os sexos, dependentes ou não, com a prestação de serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários, incluindo serviços de nutrição, saúde, proteção e entretenimento, sem discriminação de cor, raça, credo ou posição social na modalidade ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Se observa ainda que a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá tem em seus estatutos, que é uma associação civil, que oferta o Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa, e, que necessitam de apoio, sendo uma associação da sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu estatuto e que atuam na área da Assistência Social, dentro das modalidades dos Serviços de Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade, ofertando o Serviço de Acolhimento para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, serviço destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, cuja MISSÃO é de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, prestação de serviços, apoio ao idoso, direcionadas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da ora Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, art. 31, inciso II com suas alterações e no art. 10, inciso II do Decreto Municipal nº. 2.100/2021, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014”, uma vez que a entidade é subvencionada através da Lei Municipal nº. 1.412/2023 e obteve o seu reconhecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 786/2004, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Alto Jequitibá, 11 de janeiro de 2024

**SIMONE NUNES FARIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**JULIANA GOMES FARIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**NILCILEIA CÉSAR VALÉRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, inscrita no CNPJ sob o nº 21.073.077/0001-61, com sede na Rua Agostinho Oliveira dos Santos, nº. 120 - Centro, na cidade de Alto Jequitibá/MG, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, fundada em 06 de dezembro de 1957, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, no valor total de **R\$76.912,86(setenta e seis mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos)** que serão repassados em 10(dez) parcelas, sendo a primeira iniciando em janeiro/24 no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) e as demais no valor de R\$7.434,76(sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), nos meses subsequentes.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não apenas fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, desenvolve atividades voltadas a serviços de acolhimento para idosos de ambos os sexos, dependentes ou não, com a prestação de serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários, incluindo serviços de nutrição, saúde, proteção e entretenimento, sem discriminação de cor, raça, credo ou posição social na modalidade ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, art. 31, inciso II e no art. 10, inciso II do Decreto Municipal nº. 2.100/2021, uma vez que a entidade é subvencionada através da Lei Municipal nº. 1.412/2023 e obteve o seu reconhecimento de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 786/2004, estando presentes todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos os preceitos legais, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

art. 10, inciso II do Decreto Municipal nº. 2.100/2021, uma vez que a entidade é subvencionada através da Lei Municipal nº. 1.412/2023 e obteve o seu reconhecimento de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 786/2004.

Joice Jacomel Tavares de Aguiar
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Publicado o presente extrato da Inexigibilidade a do Chamamento Público aos dia 27 de dezembro de 2023.

03/01/2024 12:57

Processos licitatórios - Encerrados - 2023 - Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público - Associação das Senhor...

Mapa do Site 5 Acessibilidade 1 Ir para o Conteúdo 2 Ir para o Menu 3 Ir para a Busca 4 Ir para o Rodapé

Acesso à Informação Digite aqui o que você proi

ALTO JEQUITIBÁ
MINAS GERAIS
GOV. MUNICIPAL
Dias Melhores

Início A Cidade Prefeitura Transparência Notícias Ouvidoria Fale Conosco Perguntas Frequentes

[LICITAÇÕES EM ANDAMENTO](#) [LICITAÇÕES ENCERRADAS](#)

Utilize o filtro de pesquisa acima para localizar a licitação de seu interesse. Informação disponibilizada conforme Art. 8º, §1º Inciso IV, da Lei 12.527/11 e Art. 7º, Inciso I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/10.

Processos licitatórios

Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público - Associação das Senhoras Christãs

Processo Licitatório Nº: -

Objeto:

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, inscrita no CNPJ sob o no 21.073.077/0001-61, com sede na Rua Agostinho Oliveira dos Santos, no. 120 - Centro, na cidade de Alto Jequitibá/MG, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, fundada em 06 de dezembro de 1957, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Modalidade: Inexigibilidade

Unidade Solicitante: Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Data de Publicação: sem data definida

Data da Sessão: sem data definida

Status: ENCERRADO

Local e Informações: Av. Catarina Eller, 421 - Centro

CEP: 36976-000

Alto Jequitibá, MG.

Telefone.: (33) 3343-1268 / (33) 3346-1120

Email: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

[JUSTIFICATIVA LAR DOS EDOSOS.PDF](#)

Localizado em: 2023



Endereço

Av. Catarina Eller, nº 421 - Centro
CEP: 36.976-000
Alto Jequitibá, MG.

Informações

Segunda a Sexta de 12h às 18h
Telefone.: (33) 3343-1268
Email: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Links Úteis

Lei de Acesso à Informação
Fiscalizando com o TCE-MG
Transparência Estadual
Legislação Estadual nº
45.969/2012

03/01/2024 | Prefeitura Municipal de Cidade - Minas Gerais. Clique aqui para ler a nossa Política de Privacidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

OBJETO: celebração de parceria com a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, inscrita no CNPJ sob o nº 21.073.077/0001-61, com sede na Rua Agostinho Oliveira dos Santos, nº. 120 - Centro, na cidade de Alto Jequitibá/MG, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, fundada em 06 de dezembro de 1957, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), uma vez que a entidade é subvencionada através da Lei Municipal nº 1.412/2023 e obteve o seu reconhecimento de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 786/2004.

Referida entidade desenvolve atividades voltadas a serviços de acolhimento para idosos de ambos os sexos, dependentes ou não, com a prestação de serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários, incluindo serviços de nutrição, saúde, proteção e entretenimento, sem discriminação de cor, raça, credo ou posição social na modalidade ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

*Considerando, a necessidade da Administração e o interesse público em questão, e, ainda, a manifestação da Secretária de Administração e de Assistência Social, bem como o parecer da Assessoria do Município, **RATIFICO** a presente Inexigibilidade de Licitação, culminando na celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CHRISTÃS DE ALTO JEQUITIBÁ, no valor total de R\$76.912,86(setenta e seis mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos)** que serão repassados em 10(dez) parcelas, sendo a primeira iniciando em janeiro/24 no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) e as demais no valor de R\$7.434,76(sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), nos meses subsequentes.*

Alto Jequitibá, 11 de janeiro de 2024

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CHRISTÁS DE ALTO JEQUITIBÁ**.

O **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Catarina Eller, nº. 421 – centro, Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Guimarães Sathler**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e na Carteira de Identidade MG-3.237.291, residente e domiciliado na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº. 230 – centro, Alto Jequitibá/MG e, de outro lado, a Instituição **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CHRISTÁS DE ALTO JEQUITIBÁ**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 21.073.077/0001-61, com sede na Rua Agostinho Oliveira dos Santos, nº 120, Centro, Alto Jequitibá/MG, CEP.: 36.976-000, neste ato representado por sua presidente, Sra. Magaly da Silva, CPF n.º 811.534.307-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 2.100/2021, Lei Municipal nº 1.412/2023, consoante o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município de Alto Jequitibá e a Instituição beneficente acima qualificada, com o objetivo de ofertar atividades voltadas a serviços de acolhimento para idosos de ambos os sexos, dependentes ou não, com a prestação de serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários, incluindo serviços de nutrição, saúde, proteção e entretenimento, sem discriminação de cor, raça, credo ou posição social na modalidade ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$76.912,86(setenta e seis mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), que serão repassados em parcelas iguais e sucessivas e aplicados conforme Plano de Trabalho.
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, conforme art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13.019/2014;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Termo de Fomento;
- e) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- f) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças especiais na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, conforme art. 50 da Lei n.º 13.019/2014;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13.019/2014;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Atender ofertar prestação de serviços de acolhimento, cuidados em tempo integral, de forma contínua para idosos a partir de 60 anos, com ou sem referência familiar, conforme especificado no plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas do órgão competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Facilitar, aos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- d) Obter e manter a autorização de funcionamento;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação dos serviços prestados, o calendário de suas atividades, cardápio diário, atividades de higienização, lazer, cuidados terapêuticos, e outros;
- f) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Assistência Social, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou idosos atendidas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;

- g) Comunicar previamente à Administração mudança de endereço;
- h) Informar às famílias atendidas sobre as bases do Termo de Fomento;
- i) Elaborar e executar sua proposta de planejamento anual;
- j) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade do idoso com deficiência;
- k) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento.
- l) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do Item I desta cláusula, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Fomento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Apresentar mensalmente à Administração a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Fomento, bem como documentação probatória;
- p) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do ajuste, conforme art. 33, IV da Lei n.º 13019/2014;
- q) Apresentar calendário anual de atividades;
- r) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 69, da Lei n.º 13019/2014;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX da Lei n.º 13019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

3.1 - Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SMAS, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

3.1.1 - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMAS e com os principais eixos da Política Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

3.2 - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SMAS, durante todo o período de vigência deste Termo de Fomento, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das pessoas idosas à vivência plena e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$76.912,86(setenta e seis mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) que serão repassados em 10(dez) parcelas, sendo a primeira iniciando em janeiro/24 no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) e as demais no valor de R\$7.434,76(sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), nos meses subsequentes.**

6.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos que correrão a despesa à conta da dotação orçamentária nº. 02.10.04 08.241.0015.0035 3.3.50.43.00 Ficha 1117subvenção prevista na Lei Municipal nº. 1.412/2023

CLÁUSULA SÉTIMA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, conforme art. 51, parágrafo único, da Lei n.º 13019/2014;

7.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei n.º 13019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos nos termos do art. 45 da Lei n.º 13019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência a partir de sua assinatura até o dia **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo I - Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

9.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme art. 55, caput, da Lei n.º 13019/2014;

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único da Lei n.º 13019/2014;

9.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Comissão de Monitoramento, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento.

10.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, conforme art. 62 da Lei n.º 13019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13.019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, IRRF, FGTS e SEFIP);

IV – Outros documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas MENSALMENTE da aplicação dos recursos repassados.

11.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

11.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13019/2014.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13019/2014.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13019/2014.

11.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13019/2014.

11.6 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme art. 57 da Lei n.º 13019/2014.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Educação, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

14.1 - Os recursos financeiros constantes da alínea do item I da Cláusula Segunda:

a) Serão retidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas seguintes ocorrências:

I. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação à SMAS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, apresentado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SMAS notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I – em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SMAS;

II – em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro poderá ter efeito retroativo, se aprovado pela SMAS;

III – em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (Lei Municipal nº. 157/2002), a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e postal serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Manhumirim/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Jequitibá, 11 de janeiro de 2024.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO DE ALTO JEQUITIBÁ

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CHRISTÃS DE ALTO JEQUITIBÁ
MAGALY DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF